

**PROJETO DE LEI N°048/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

**Institui gratificação em regime de sobreaviso para o Cargo de Técnico em Enfermagem, na forma que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Piratuba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **Faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o regime de sobreaviso, nos termos da presente Lei, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

**Parágrafo único** – Considera-se de sobreaviso o(a) servidor(a) municipal, provido(a) em cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Em regime de sobreaviso fará jus o(a) servidor(a)detentor(a)do cargo de Técnico em Enfermagem às seguintes escalas e valores, reajustáveis nos mesmos índices e datas em que for concedida a revisão geral anual remuneratória, como sendo:

**I** – Escalas de segundas a sexta-feira em turno inverso ao do funcionamento da Unidade de Saúde, finais de semana e feriados em turno ininterrupto: valor fixo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), durante 07 (sete) dias consecutivos;

§1º Os valores pertinentes ao sobreaviso serão percebidos pelo(a) servidor(a) provido(a)no cargo de Técnico em Enfermagem e submetido(a) ao regime de plantão de sobreaviso em escala de trabalho mensal, além dos vencimentos normais do cargo efetivo.

§2º No caso de cumprimento no mês de duas escalas de sobreaviso, fará jus o(a) servidor(a) detentor(a) do cargo de Técnico em Enfermagem à percepção cumulativa de ambas vantagens.

§3º Durante o regime de sobreaviso, o(a) servidor(a) não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de 30 (trinta) minutos após o chamado.

§4º A inobservância injustificada do disposto no parágrafo anterior configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o(a) servidor(a) às penalidades disciplinares previstas em lei.

**Art. 3º** - Os(As) servidores(as) que perceberem a gratificação do Plantão de Sobreaviso não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias, ressalvada a situação de chamamento ao serviço fora do regime de plantão de que trata a presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Olmir Paulinho Benjamini**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM N° 055/2017**

**Em 16 de outubro de 2017.**

**Do: Prefeito Municipal**  
**À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PIRATUBA-SC**

**Senhora Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

**PROJETO DE LEI N° 048/2017: INSTITUI GRATIFICAÇÃO EM REGIME DE SOBREAVISO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**JUSTIFICATIVA:**

Encaminhamos o presente projeto de lei pela necessidade de regularização ao pagamento do sistema de sobreaviso aos técnicos de enfermagem, tendo em vista, por muitas vezes, a necessidade do trabalho destes servidores da área da saúde fora do horário normal das suas atividades.

No sobreaviso, o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando e se necessário. Como se trata de emergência, o servidor não pode estar atarefado com outras situações, necessitando total foco ao atendimento à população, principalmente na remoção e atendimentos de emergência.

Solicitamos aprovação deste Projeto de Lei, uma vez que busca simplesmente a legalização de uma situação, que neste momento está sendo implantada, a fim de darmos um melhor atendimento aos munícipes e dentro dos preceitos legais.

**Olmir Paulinho Benjamini**  
**Prefeito Municipal**